

Resolução nº 001/2023 – CONCESFI

Aprova o Regimento Interno do Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI/UDESC.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CONCESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 3343/2023;**
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 28/02/2023.**

RESOLVE:

APROVAR, com base no disposto no art. 42, VII, do Estatuto da UDESC, a presente resolução.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA e FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento disciplina o funcionamento do Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia de Petróleo, doravante denominado EPET.

Art. 2º – O Departamento constitui a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização didático-científica e administrativa, constituindo-se na base organizacional da Universidade.

Parágrafo único. O Departamento é carreira-cêntrico, sendo responsável pelo curso de Engenharia de Petróleo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 3º – Para o desenvolvimento de suas atividades, o Departamento atuará por meio das seguintes instâncias sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas:

I – Colegiado Pleno do Departamento;

II – Chefia do Departamento;

III – Secretaria;

IV – Núcleo Docente Estruturante.

SEÇÃO II

Da Composição e Competências

Art. 4º – O Colegiado Pleno do Departamento é um órgão normativo, consultivo e deliberativo e compõe-se:

I – Dos docentes efetivos lotados e em atividade no Departamento;

II – De 1 (um) representante discente;

III – De 1 (um) representante técnico-administrativo efetivo e estável.

§ 1º. O Chefe do Departamento preside o Colegiado Pleno e, na sua ausência, o subchefe.

§ 2º. O representante mencionado no inciso II é eleito pelos seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º. O representante mencionado no inciso III é eleito pelos seus pares, lotados e em exercício no Centro, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º. Os representantes mencionados nos incisos II e III são eleitos juntamente com os respectivos suplentes.

Art. 5º – Compete ao Colegiado Pleno do Departamento:

I – Aprovar os Planos de Trabalho Individual (PTI) dos professores lotados no Departamento;

II – Deliberar sobre ementas, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas que constituem o itinerário formativo do curso de Engenharia de Petróleo;

III – deliberar sobre licença e afastamento de docentes nos casos previstos na legislação;

IV – Apresentar e encaminhar a proposta orçamentária com as demandas de recursos humanos, físicos e materiais do Departamento;

V – Responder pela qualidade das atividades acadêmicas vinculadas ao curso de Engenharia de Petróleo;

VI – Propor a criação dos Colegiados de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Comissões de Pesquisa e de Extensão;

VII – Convocar e realizar a eleição de Coordenadores de Colegiado de Ensino, dos quais deverão ser eleitos entre seus pares;

VIII – Propor a criação de cursos no âmbito do CESFI;

IX – Responder pelas atribuições e competências do Colegiado de Ensino de Graduação, do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, quando da inexistência dessas instâncias internas.

X – Qualquer membro do colegiado pleno do departamento poderá sugerir a participação de convidado para expor ou discutir assuntos específicos, sujeito à aprovação do pleno.

Art. 6º – Compete ao Presidente do Colegiado Pleno de Departamento:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Colegiado;

II – Propor a Ordem do Dia para as reuniões do Colegiado;

III – Designar Relator para assuntos de competência do Plenário;

IV – Presidir as sessões do Colegiado, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

V – Resolver questões de ordem;

VI – Exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate, o voto de qualidade;

VII – Propor e/ou indicar membros para comissões especiais, temporárias ou permanentes para apreciação do plenário;

VIII – Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convidar pessoas que não integrem o respectivo órgão, sem direito a voto.

Art. 7º – A Chefia de Departamento é o órgão de representação do Departamento, exercida por professor efetivo e estável, eleito entre seus pares, que acumula as atribuições de Chefia de Departamento e Coordenação de Curso.

Art. 8º – Compete ao Chefe de Departamento:

I – Administrar e representar o Departamento;

II – Organizar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas;

III – Coordenar e promover a elaboração do Plano de Atividades Individual (PTI) dos professores lotados no Departamento;

IV – Supervisionar e acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão substanciadas nos planos de ensino de graduação, pós-graduação, programas departamentais, projetos de pesquisa e extensão;

V – Materializar e instruir processos de sua competência e de interesse do Departamento;

VI – Promover a articulação com órgãos e instituições externas;

VII – Constituir grupos de trabalho para estudo de matérias conexas e de interesse do departamento;

VIII – Analisar programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior a título de validação;

IX – Representar o Departamento no Conselho de Centro;

X – Aprovar “*ad referendum*”, em casos de urgência, matéria de competência do Colegiado Pleno do Departamento;

XI – Presidir o Núcleo Docente Estruturante;

XII – Presidir Comissão Avaliadora de Revalidação de Diploma de Graduação correlatos ao curso de Engenharia de Petróleo.

Art. 9º – A secretaria do Departamento será composta por Técnico Universitário, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Secretário, o Chefe do Departamento designará entre os membros um substituto *ad hoc*.

Art. 10º – Compete à Secretaria do Departamento:

I – Secretariar e publicar a pauta das sessões;

II – Providenciar a convocação dos Membros do Colegiado para as sessões plenárias;

III – Manter controle sobre os processos em tramitação;

VI – Manter, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Colegiado Pleno do Departamento;

VII – Organizar e coordenar as correspondências do Departamento;

Parágrafo único. A secretaria do Colegiado poderá disponibilizar cópia de documentos mediante requerimento.

Art. 11º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação, avaliação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do curso de Engenharia de Petróleo e sua estrutura, composição e funcionamento são regidos por regimento próprio.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO PLENO DO DEPARTAMENTO

SEÇÃO I

Das Sessões e Sua Organização

Art. 12º – O Colegiado Pleno do Departamento reúne-se de forma presencial e/ou remota, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, de fevereiro a dezembro, mediante convocação do Chefe do Departamento, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. O Colegiado Pleno do Departamento funciona e delibera em plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

§2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Colegiado Pleno do Departamento é presidido pelo Subchefe e na ausência ou no impedimento deste, pelo professor mais antigo no departamento.

§3º. Inexistindo pauta e havendo possibilidade, o presidente do colegiado pleno do departamento poderá cancelar a reunião ordinária.

Art. 13º – As convocações, pautas, e demais atos concernentes ao Colegiado Pleno do Departamento poderão ser totalmente eletrônicos.

§1º. O prazo de entrega para o processo ser incluído em reunião é de 72 horas antes da reunião.

§2º. A pauta da reunião será concluída e disponibilizada aos membros até 36 horas antes da realização por meio eletrônico.

Art. 14º – Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da Sessão, não houver quórum legal (50%+1), será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para realização de nova sessão.

Art. 15º – As reuniões serão comunicadas aos Membros via mensagem eletrônica, com no mínimo, 72 horas de antecedência.

§1º. As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos Membros via mensagem eletrônica, com no mínimo, 36 horas de antecedência.

§2º. Nas reuniões extraordinárias serão analisados somente os processos constantes na ordem do dia, não havendo possibilidade de inclusões e nem apreciação de ata.

Art. 16º – O calendário contendo as datas oficiais das reuniões Ordinárias do Colegiado Pleno do Departamento será analisado na última reunião ordinária de cada ano, para o ano subsequente.

Art. 17º – O comparecimento às reuniões do Colegiado Pleno do Departamento é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Parágrafo único. O comparecimento em atraso na sessão, após 30 minutos do início, sem justificativa nos termos previstos no Art. 24º, será considerado falta injustificada.

Art. 18º – Os membros não natos detentores de mandato (titular ou suplente) que, sem apresentação de justificativa documentada, faltar, a mais de três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, perderão seu mandato.

Art. 19º – Na impossibilidade de comparecimento dos membros não natos com mandato (titular e suplente) deverão ambos enviar à Secretaria do Departamento justificativa da ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do artigo 22º, sob pena de ser computada falta para a representação.

Art. 20º – Somente considera-se justificada a ausência nas sessões do Pleno, com abono de falta, nas seguintes situações:

I – Doença ou tratamento de saúde com atestado;

II – Doença ou falecimento de cônjuge ou parente até 3º grau;

III – Atendimento à convocação de órgãos superiores da UDESC ou órgão público para serviço, audiência ou similar;

IV – Atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão da UDESC realizada fora da mesma;

V – Ocorrência de sinistro envolvendo o membro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

VI – Licença.

Parágrafo único – Os casos omissos serão discutidos e votados pelo colegiado.

Art. 21º – As justificativas de ausência devem ser encaminhadas à Secretaria do Departamento, dentro do prazo de 72 horas após cessar o impedimento.

Art. 22º – As reuniões ordinárias do Colegiado Pleno do Departamento constam de:

I – Discussão e votação da ata;

II – Expedientes;

III – Ordem do Dia;

IV – Comunicações Pessoais.

§ 1º O Expediente destina-se à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.

§ 2º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos e datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 3º O processo em regime de urgência deverá ser apreciado até o final da reunião.

Art. 23º – As atas consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e as não justificadas, a ementa dos assuntos em discussão e o exato teor das decisões tomadas, apontando, quando for o caso, os votos nominais dos conselheiros e as declarações de voto.

§ 1º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará na ata da sessão seguinte.

§ 2º As atas para aprovação serão enviadas por e-mail aos conselheiros com antecedência mínima de 36 horas da reunião à qual serão apreciadas.

Art. 24º – A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I – Processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;

II – Processos adiados da sessão anterior;

III – Processos distribuídos a Relator e/ou Comissões na ordem determinada pelo Presidente do Colegiado Pleno do Departamento;

IV – Atos do Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§1º. O Membro que for designado para elaborar parecer original em processo(s) deverá apresentá-lo(s) na reunião ordinária subsequente e, caso não apresente o(s) relato(s) através de suplente ou outro membro, o Presidente requisitará a devolução do processo e designará outro Relator, sem prejuízo de sanção administrativa.

§2º. O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devidamente justificado, devendo o processo, obrigatoriamente, constar da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

§3º. Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada representação.

§4º. Após o segundo pedido de vistas, o plenário decidirá sobre o regime de urgência para deliberação sobre o processo na sessão subsequente.

§5º. A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§6º. O processo, objeto do pedido de vistas, deve ser apresentado na reunião ordinária subsequente, caso contrário o Presidente requisitará a devolução do processo e colocará em votação o parecer do relator original, sem prejuízo de sanção administrativa.

Art. 25º – Para cada assunto constante da Ordem do Dia haverá uma fase de relato seguida por uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 26º – Na fase de relato, caberá aos relatores, original ou de vista, quando houver, apresentarem os seus pareceres devidamente fundamentado e conclusivo sobre a matéria, inserindo-os nos sistemas de gestão de processos digitais em até 2 (dois) dias antes da respectiva sessão.

Art. 27º – A fase de discussão será composta inicialmente por duas rodadas de manifestação, onde cada conselheiro poderá se inscrever uma única vez no início de cada rodada.

§ 1º Será concedido o tempo-limite de 3 (três) minutos na primeira rodada e 2 (dois) minutos na segunda rodada, para o conselheiro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 2º O Presidente, a seu critério, poderá determinar a realização de uma última rodada de manifestação, neste caso limitada a 1 (um) minuto.

§ 3º Encerrada a terceira rodada e não se esgotando o debate, a discussão poderá ser adiada, por decisão do Plenário, mediante proposta do Presidente.

Art. 28º – Encerrada a fase de discussão, o Presidente solicitará a releitura do voto do relator original e de vista, quando houver, e em seguida, abrirá o processo de votação.

§1º. O parecer do relator original deverá ser votado primeiro e, não sendo aprovado, serão votados os pareceres de vista, quando houver, e quando estes ainda não forem aprovados, serão apreciadas as propostas substitutivas encaminhada à presidência, obedecendo-se a ordem de apresentação, fase de discussão e votação.

§2º. Em caso de empate, o Presidente do Colegiado Pleno do Departamento deverá exercer o voto de qualidade, podendo solicitar nova discussão e nova votação.

§3º. Depois de encerrada a votação pelo plenário, o relator deverá encaminhar o processo via SGPe ou por e-mail em 24 horas para a Secretaria do Departamento.

§4º. Caso a proposta aprovada seja uma proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente para que ele a transcreva nos autos e devolva à secretaria no prazo de um dia útil.

Art. 29º – Nenhum membro do Colegiado Pleno do Departamento, ressalvados os impedimentos legais e regimentais, poderá recusar-se a votar.

Art. 30º – Não será permitido aparte:

I – Por ocasião do encaminhamento de votações;

II – Quando o orador não permitir;

III – Quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

§1º. O tempo destinado aos apartes não poderá ser superior a 2 (dois) minutos.

§2º. Não poderão ser concedidos apartes de apartes.

Art. 31º – As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente decidir ou delegar ao Plenário a decisão.

SEÇÃO II

Da Tramitação dos Processos

Art. 32º – Os processos serão classificados pela Secretaria em um dos seguintes tipos:

- I – Pedidos de reconsideração ou recurso;
- II – Propostas de criação ou alteração de Resoluções; e
- III – Processos diversos.

Art. 33º – No exame dos processos, o relator original poderá baixar o processo em diligência no âmbito interno da UDESC antes da reunião.

§ 1º Para a discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão de assessoramento.

§ 2º Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião caberá ao presidente apresentar o parecer.

Art. 34º – Os processos relativos a recursos só serão apreciados quando instruídos com parecer da Procuradoria Jurídica da UDESC.

Parágrafo único. Constatada a não existência de qualquer do parecer referido no caput, o relator diligenciará à unidade mencionada para que se pronunciem nos autos.

Art. 35º – Em qualquer caso, cada unidade ou servidor diligenciado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para responder a diligência.

Art. 36º – A apreciação de processos relativos a propostas de criação ou alteração de Resoluções obedecerá à seguinte dinâmica:

- I – A pauta da sessão informará os dados do processo no SGPe para acesso dos conselheiros à respectiva proposta;
- II – Os conselheiros que desejarem apresentar emenda deverão encaminhá-la, na forma do Anexo Único, diretamente ao relator, por e-mail, no prazo de até 48 horas antes da sessão de apreciação da matéria;

III – O relator analisa, emite e publica o seu parecer, mantendo a proposta ou apresentando substitutivo, no prazo de até 36 horas antes da sessão;

IV – O conselheiro que tenha proposta de emenda a dispositivo específico, poderá solicitar exclusivamente durante o expediente, na forma do Anexo Único, Destaque para Votação em Separado (DVS);

V – Na fase de relato, caberá ao relator original apresentar o seu relato, oferecendo parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria;

VI – Havendo relatores de vistas, caberá também a eles, na ordem cronológica dos pedidos, apresentarem os seus respectivos relatos, oferecendo, cada um deles, parecer fundamentado e conclusivo sobre a matéria;

VII – Apresentados os pareceres e encerrada a fase de discussão do processo, iniciar-se-á a fase de votação:

- a) aprovado o parecer do relator original, passa-se à discussão e votação das DVS;
- b) rejeitado o parecer do relator original, passa-se à votação do parecer do primeiro relator de vista;
- c) aprovado o parecer do primeiro relator de vista, passa-se à discussão e votação das DVS a ele apresentado;
- d) rejeitado o parecer do primeiro relator de vista, passa-se à votação do parecer do segundo relator de vista;
- e) aprovado o parecer do segundo relator de vista, passa-se à discussão e votação das DVS a ele apresentado;
- f) rejeitados todos os pareceres, vota-se a proposta original do processo;
- g) aprovada a proposta original do processo, passa-se à discussão e votação dos DVS a ela apresentados;
- h) havendo rejeição da proposta original do processo, o assunto será devolvido à origem para novos estudos e posterior apresentação de nova proposta.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese serão consideradas propostas ou emendas apresentadas em discordância ou fora dos prazos estipulados neste artigo.

Art. 37º – Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações da Presidência e dos demais Membros.

§1º. Nesta fase, qualquer Membro poderá solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos ao departamento, bem como a inclusão de matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§2º. Não havendo oradores inscritos, ou após haver-se pronunciado o último deles, a Sessão será encerrada.

Art. 38º – As decisões do Colegiado Pleno do Departamento são tomadas através de votação simbólica, considerando-se aprovados os assuntos que obtiverem o voto da maioria simples dos presentes, excetuando-se aquelas previstas neste regimento.

Art. 39º – Se durante a sessão ocorrer falta de “quórum”, a sessão será suspensa.

Parágrafo único. Se o “quórum” não se restabelecer em no máximo 15 minutos, a sessão deverá ter reinício em até 48 horas, a critério do Presidente, contado a partir da hora estipulada na convocação oficial da sessão.

Art. 40º – As sessões do Colegiado Pleno do Departamento são públicas, podendo ser acolhidas participações externas mediante convites do Presidente ou por solicitação do(s) interessado(s), votada(s) pelo Pleno durante a etapa de Expedientes.

Art. 41º – Nenhum membro do Colegiado Pleno do Departamento pode relatar ou solicitar vistas de processo que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Art. 42º – Após duas horas de reunião num mesmo dia, o plenário decidirá pela continuidade ou não da mesma.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 43º – Das decisões do Colegiado Pleno do Departamento cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, ou pedido de recurso com exposição dos fundamentos do pedido de reexame ao Conselho de Centro na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

Art. 44º – É de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da decisão, o prazo para a interposição de reconsiderações ou recursos.

Art. 45º – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata do ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência ou por qualquer Membro.

Art. 47º – O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado Pleno do Departamento, devendo a alteração ser aprovada, por 3/5 dos membros, em sessão especificamente convocada para tal.

Art. 48º – Esse Regimento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 28 de fevereiro de 2023.

Professor José Carlos de Souza
Presidente do CONCESFI

ANEXO ÚNICO

EMENDA APRESENTADA PELO CONSELHEIRO: _____

RELATIVA AO PROCESSO Nº: _____

RELATOR: _____

EMENDA SUPRESSIVA

Propõe-se que seja(m) suprimido(s) do texto original, o(s) seguinte(s) dispositivos:

EMENDA ADITIVA

Propõe-se que seja acrescentado, após o artigo nº, o seguinte artigo: "Art.

_____".

Propõe-se que seja acrescentado, após o parágrafo nº ____, do artigo nº ____, o seguinte parágrafo:

"§ _____
_____".

Propõe-se que seja acrescentado, após o inciso ____, do artigo/parágrafo nº ____, o seguinte inciso:

"_____
_____".

EMENDA SUBSTITUTIVA

Propõe-se que o artigo nº ____ passe a ter a seguinte redação: "Art. _____

_____".

Propõe-se que o parágrafo ____ do artigo nº ____ passe a ter a seguinte redação: "§

_____".

Propõe-se que o inciso ____ do artigo/parágrafo nº ____ passe a ter a seguinte redação:

“

_____”.

EMENDA AGLUTINATIVA

Propõe-se a aglutinação dos dispositivos ____ (artigo/parágrafo/inciso) ____ para formar o dispositivo ____ (artigo/parágrafo/inciso) ____ com a seguinte redação:

“

_____”.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6HD785FZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE CARLOS DE SOUZA (CPF: 578.XXX.169-XX) em 02/03/2023 às 09:04:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:35:57 e válido até 30/03/2118 - 12:35:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDMzNDNfMzM0NV8yMDIzXzZIRDc4NUZa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00003343/2023** e o código **6HD785FZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.